



LEI Nº 217/2003

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER GINECOLÓGICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” sempre com início na última semana do mês de setembro.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantido imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras para atualização dos profissionais que atuam na área, assim como ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista 26 de Fevereiro de 2003



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO